



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 6.211 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

(Vereador: Hélio Alves Ribeiro)

~~**“Institui a Semana de Enfrentamento ao Abuso e Violência Sexual contra a Criança e Adolescente no Município de Indaiatuba, e dá outras providências.”**~~

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Indaiatuba o 'Maio Laranja', mês de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. [\(Ementa com redação dada pela Lei nº 8.010, de 26/6/2023\)](#)

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Fica instituída no Município de Indaiatuba a “Semana de Enfrentamento ao Abuso e Violência Sexual contra a Criança e Adolescente”, a ser realizada, na segunda quinzena do mês de maio, com inúmeras atividades.~~

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Indaiatuba o “Maio Laranja”, mês de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser celebrado anualmente no mês de maio. [\(Artigo com redação dada pela Lei nº 8.010, de 26/6/2023\)](#)

Art. 2º As atividades a que se refere o Art. 1º terão por objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de enfrentamento ao abuso e violência sexual contra a criança e adolescente.

§1º Para consecução do Art. 2º, serão realizadas palestras, afixação de “cartazes e folders” explicativos, trabalhos escolares, com a participação de diversos segmentos da sociedade e a adesão de órgãos não-governamentais, através de convênios e parcerias com entidades privadas.

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 8.010, de 26/6/2023. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

~~§2º A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município. [\(Revogado pela Lei nº 8.010, de 26/6/2023\)](#)~~

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 5.612 de 30 de Junho de 2009.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 06 de novembro de 2013.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO**